

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



LEI Nº 1.263/2015

De: 26 de Fevereiro de 2015

"Dispõe sobre a contratação de motoristas por tempo determinado para o programa ESF — Estratégia de Saúde da Família, no âmbito do Município de Simonésia-MG, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Marinalva Ferreira, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência, O2 (dois) motoristas, para atender necessidades do ESF,- Estratégia de Saúde da Família, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com a carga horária e remuneração definidas no Plano de Cargos Salários e Vencimentos do Município de Simonésia (PCCV).

§ 1º- O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 2º- A contratação de que se trata a presente Lei obedecerá o resultado do Processo Seletivo nº 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Simonésia-MG.

§ 3º- As contratações objeto desta Lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo, na forma das Leis que regem a matéria.

§ 4º- As contratações obedecem ao contido no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 no tocante ao gasto de pessoal.

Praça Getúlio Vargas, 50 - Fone/Fax: (33) 3336-1235 - CEP- 36930-000 - Simonésia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10



E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

Art. 2º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I- Ser brasileiro;

II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

IV- Estar quites com as obrigações militares, se do sexo

masculino;

V- Ter boa conduta;

VI- Apresentar atestado médico comprovando estar em

gozo de boa saúde física e mental;

VII- Apresentar documento de habilitação (CNH - Categoria

B) para as atribuições do respectivo cargo.

Art. 3º- Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia e da Constituição Federal.

Art. 4º- Ocorrerá a rescisão contratual:

- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - III- Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 52- As despesas de correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Getúlio Vargas, 50 – Fone/Fax: (33) 3336-1235 – CEP- 36930-000 - Simonésia – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Simonésia (MG), 26 de Fevereiro de 2015.

Marinalva Ferreira

Prefeita Municipal